

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO**  
**RECOMENDAÇÃO N°007/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infrassinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**Considerando** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício nº 515/2013 do CAOP/CON do MPPE de 03 de junho de 2013, que o abatedouro/matadouro público que funciona no município de Condado/PE, de acordo com o laudo de vistoria de 20 de maio de 2013 realizado pela ADAGRO/UEIA (EM ANEXO), necessita, para continuar funcionando regularmente, de urgentes reparos e atendimento das exigências apontadas na perícia.

**Considerando** tais conclusões estão no laudo, acompanhado de 16 (dezesesseis) fotografias anexas, as quais dispensam maiores comentários, trazendo, o documento, expressamente de forma pontuada na perícia todas as exigências necessárias a serem prontamente resolvidas no estabelecimento.

**Considerando** pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços destinados ao mercado de consumo, não acarretarão risco à saúde (Art. 8º ), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida e da saúde, e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (Art. 6º , I e X).

**Considerando** que, sendo como é o abatedouro, destinado à matança de animais cuja carne se destina ao consumo geral, trata-se, portanto, de **serviço público**, inclusive sob a gestão direta da Prefeitura Municipal de Condado/PE.

**Considerando** a responsabilidade, portanto, é do Município, que está obrigado a prestar os serviços públicos de forma adequada e eficaz, (Art. 6º - X), o que não está ocorrendo, conforme aponta o mencionado laudo anexo da ADAGRO/UEIA.

**Considerando**, assim, que o serviço apresenta-se **defeituoso**, pois não fornece a segurança que dele se pode esperar (art. 14, §1º, em face das deficientes condições da sua execução, o que acarreta produtos **“in natura”** potencialmente corrompidos, e **efetivamente perigosos**, sendo, portanto, impróprios ao uso e consumo (Art.18, § 6º, II).

**Considerando** que também pelo art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros. Conforme o parágrafo único deste mesmo art. 22, no caso de descumprimentos total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas (no caso a Municipalidade), compelidas a cumpri-las e a reparar os danos, não as eximindo a ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação (art.23).

**Considerando** constatadas as deficiências na execução dos abates, tornando o produto que dela decorre, ou seja, a carne *in natura*, perigosa para o consumo humano, e portanto, com graves risco à saúde dos consumidores, que ficam permanentemente exposto às consequências da inadequação do serviço.

**Considerando** o risco permanente a que ficam expostos os consumidores e as pessoas encarregadas da execução do abate, vez que, como visto, não estão preenchidas todas as condições sanitárias necessárias ao funcionamento do serviço. Risco, e perigos que se renovam a cada animal abatido e esquartejado ou eviscerado, tanto para os que o executam, como, e sobretudo, para os consumidores.

**Considerando** que na CONCLUSÃO DO LAUDO consta que **“ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE LAUDO, O MATADOURO DE CONDADO/PE PODERÁ CONTINUAR A DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES”**.

**RECOMENDA a Exma. Prefeita de Condado/PE: QUE, no prazo IMPRORROGÁVEL de 180 dias a partir do recebimento desta, a Prefeitura Municipal de Condado atenda todas as exigências enumeradas no laudo de vistoria de 20 de maio de 2013 realizado pela ADAGRO/UEIA, EM ANEXO A ESTA RECOMENDAÇÃO, solucionando as diversas deficiências e carências apontadas, adequando-se às normas de higiene compatíveis com o serviço, sob a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.**

Encaminhe-se cópia da presente recomendação a Exma. Prefeita do Município de CONDADO, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP do Consumidor.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

CONDADO, 12 de junho de 2013.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça

Obs.: Publicada no DOE de 18/06/2013